

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2010 de 07/11

LEI Nº. 8397/11
DE 07 DE JUNHO DE 2011

Regula o funcionamento dos caixas eletrônicos no Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigatório às instituições financeiras que exploram serviços de caixas eletrônicos, inclusive os de funcionamento por período integral, providenciar os seguintes itens de segurança:

- I - instalação de dispositivos de filmagem ininterrupta;
- II - monitoramento permanente;
- III - manutenção de 1 (um) vigilante até as 22 horas (vinte e duas horas).

Parágrafo único. O disposto nesta lei se aplica somente aos caixas eletrônicos instalados no interior das agências bancárias.

Art. 2º. As agências bancárias têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - a primeira incidência será punida com advertência;
- II - a segunda, com multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III - da terceira incidência em diante, o valor da multa dobrará a cada nova transgressão desta lei;
- IV - sem prejuízo da multa, é permitido ao Poder Público a interdição do estacionamento da agência infratora, após sua 6ª incidência.

Art. 4º. As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao órgão municipal competente, encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo direito de defesa à instituição financeira.

Parágrafo único. A Prefeitura fará vistoria nos estabelecimentos da instituição financeira a cada 30 (trinta) dias para averiguar o cumprimento da presente lei.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de junho de 2011.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Marina de Fatima de Oliveira
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão

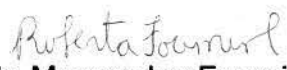


José de Mello Corrêa
Secretario de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 230/09 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)